

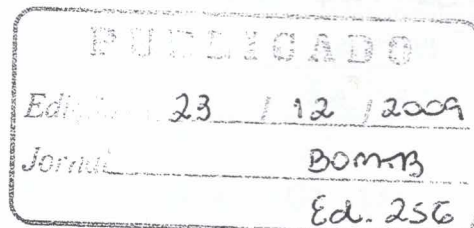


# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1 7 6 2



**SUMULA:** "Altera o artigo 5º da Lei 1544 de 26 de abril de 2006, a Cohapar doar parte ou totalidade do imóvel ao FAR -Fundo Arrendamento Residencial, programa Minha Casa Minha vida"

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei 1544 de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5 O imóvel destina-se à implantação de unidades habitacionais de interesse social, cujas obras deverão ser iniciadas até dezembro de 2010, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador.*

*§ 1º Para atender a finalidade da presente doação, fica autorizada a COMPANHIA PARANAENSE DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR a doar parte ou totalidade do imóvel ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei n.º 10.188 de 12/02/20011.*

*§ 2º Após o loteamento da área, os imóveis poderão ser comercializados ou doados aos futuros beneficiários do programa."*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de dezembro de 2009.**

  
Eros Danilo Araújo  
Prefeito

  
Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município